

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 30/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 30/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 30/2011 de iniciativa do próprio poder Legislativo, que cria o programa integrado de saúde e higiene nas escolas da rede municipal de ensino.

Este Projeto de Lei visa a manutenção da saúde das nossas crianças, evitando assim a repetência e/ou evasão por motivo de doença ou deficiência, enfatizando não só a saúde individual, mas também a saúde coletiva, envolvendo a participação da Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, da escola, da família e da comunidade.

Vejamos

Do regimento da Câmara Municipal de Natércia MG

Artigo 111-A iniciativa de projeto de Lei cabe:

II- ao Vereador

Que em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade e a legalidade, não vislumbro, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 01 de novembro de 2011.


Diviane M^o Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica